



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº: SME-20250195340

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

EMPRESA IMPUGNANTE: E. R. NASCIMENTO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-ME (SABOR DO DIA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar preparada para a Rede Municipal de Ensino de Natal/RN.

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS PONTOS QUESTIONADOS

-Exigência de Capital Social / Patrimônio Líquido de 10%

A exigência de capital mínimo encontra-se fundamentada no valor estimado da contratação, que é de **R\$ 84.948.988,00**. O Edital traz a seguinte justificativa integral para este requisito:

"A exigência de capital mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, devidamente comprovado por demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros, fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos: 1. Mitigação de riscos contratuais – O objeto licitado demanda capacidade financeira suficiente para absorver custos iniciais relevantes, tais como mobilização, aquisição de insumos, mão de obra, logística e eventuais oscilações de mercado. O capital mínimo atua como mecanismo preventivo contra inadimplemento, paralisações e rescisões unilaterais por incapacidade financeira. 2. Compatibilidade com o porte e a complexidade do contrato – O percentual de 10% revela-se proporcional e razoável, especialmente em contratos de execução continuada ou de elevada relevância operacional, alinhando-se às boas práticas de governança e gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021. 3. Preservação da continuidade do serviço público – A comprovação de solidez financeira reduz a probabilidade de interrupções na execução contratual, garantindo a regularidade, eficiência e segurança na prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica. 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD

Objetividade e impessoalidade na habilitação – A utilização de índices contábeis objetivos, extraídos de balanços patrimoniais regularmente registrados, assegura critérios técnicos, verificáveis e isonômicos, afastando subjetividade na análise da capacidade econômico-financeira dos licitantes. 5. Conformidade com o controle externo e jurisprudência – A exigência encontra respaldo na orientação consolidada dos órgãos de controle, ora motivada, demonstrando sua pertinência direta com os riscos e o valor do contrato."

A exigência de solvência financeira é compatível com o vulto do contrato (R\$ 84,9 milhões). A Secretaria Municipal de Educação justifica no termo de referência que tal medida visa a *"Mitigação de riscos contratuais"*, atuando como *"mecanismo preventivo contra inadimplemento, paralisações e rescisões unilaterais"*. O percentual de 10% é o limite legal previsto no Art. 69, §4º da Lei 14.133/2021 e garante a *"Preservação da continuidade do serviço público"*.

-Atestados Técnicos (50%) e Tempo Mínimo de Experiência (3 anos)

A Administração Municipal estabeleceu tais critérios para garantir que a futura contratada possua expertise comprovada em objeto de alta complexidade social. O texto justificativo do Edital estabelece:

"b.2) Devem demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo admitido o somatório de diferentes períodos, inclusive não consecutivos. Considerando tratar-se de serviço contínuo, a exigência de comprovação de experiência mínima de até 3 (três) anos, admitido o somatório de períodos não consecutivos, encontra respaldo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Tal requisito justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua maturidade operacional e capacidade de gestão contínua dos serviços, especialmente diante da relevância social da alimentação escolar e dos riscos associados à sua execução inadequada. b.3) Devem atestar a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, com desempenho de pelo menos 50% da(s) parcela(s) de maior relevância, comprovado por contrato único ou somatório de contratos. A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 50% da parcela de maior relevância do objeto fundamenta-se na necessidade de demonstrar experiência efetiva no núcleo essencial da contratação, garantindo que a licitante já tenha executado, em escala significativa, atividades críticas para o êxito do contrato."

O fornecimento de alimentação escolar é serviço de natureza contínua e relevância social. A Secretaria Municipal de Educação justifica no termo de referência que a exigência de 3 anos de experiência e atestado de 50% da parcela principal fundamenta-se na necessidade de comprovar *"maturidade operacional"*, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD

autoriza o art. 67, § 5º da Nova Lei de Licitações. O objetivo é afastar riscos associados a uma "execução inadequada" de um objeto tão sensível.

- Vistoria Técnica

Quanto à alegação de "vistoria em larga escala", cumpre notar que o instrumento convocatório preza pela ampla competitividade. A visita presencial visa assegurar que os licitantes conheçam as unidades escolares para adequar suas propostas às obrigações assumidas. Contudo, por uma questão de simplificação administrativa, a vistoria é **facultativa**, conforme o item 8.5.8.9 do edital: "*Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*". Portanto, não há barreira à participação de empresas de outras localidades.

- Contratação em Lote Único

O parcelamento foi afastado de forma motivada para garantir a integridade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Transcreve-se a justificativa técnica:

"2.2.1 O serviço de fornecimento de alimentação escolar será realizado em lote único, tendo em vista a necessidade de assegurar a padronização, qualidade e continuidade da execução, bem como a plena observância às especificidades nutricionais e operacionais dos diferentes grupos atendidos na Rede Municipal de Ensino. 2.2.2 A adoção de lote único garante que a elaboração e o fornecimento das refeições estejam plenamente alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos preceitos de Segurança Alimentar e Nutricional, evitando descompassos que poderiam comprometer a adequação do cardápio, a uniformidade no preparo e a logística de distribuição."

O não parcelamento do objeto está justificado técnica e economicamente pela Secretaria Municipal de Educação no termo de referência. A escolha visa garantir que as refeições estejam "*plenamente alinhadas às diretrizes do PNAE*", prevenindo "*descompassos que poderiam comprometer a adequação do cardápio, a uniformidade no preparo e a logística de distribuição*". O lote único preserva a "*padronização e qualidade*" em toda a rede.

DECISÃO

Pelo exposto, e considerando que as regras do certame estão amparadas na Lei nº 14.133/2021 e visam proteger o interesse público e a alimentação das crianças da rede municipal, esta Administração julga **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa Soluções Serviços Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.

Josemar Tavares Câmara Junior
Agente de Contratação da SEMAD